

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 29

Disponibilização: 11/02/2026

Publicação: 11/02/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 3/2026/GAB/CRE

Revoga itens da Instrução Normativa nº 017/2019/GAB/CRE, que instituiu o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF no estado de Rondônia.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais:

D E T E R M I N A:

Art. 1º Ficam revogados os itens abaixo da Tabela II do art. 4º da Instrução Normativa nº. 017/2019/GAB/CRE, de 9 de agosto de 2019:

"TABELA II

BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJA								
Contribuinte	Produto	Embalagem	ml	GTIN	NCM	CEST	Valor (R\$)	Vigência
Bebidas Premium	Davila Pilsen	Garrafa	600	7898213320182	2203.00.00	03.021.00	2,62	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Pilsen	Lata	269	7898945987097	2203.00.00	03.021.00	2,24	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Pilsen	Lata	473	7898945987042	2203.00.00	03.021.00	2,08	01/10/2025

Bebidas Premium	Proibida Pilsen	Garrafa	300	7898945987110	2203.00.00	03.021.00	1,76	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Pilsen	Garrafa	1000	7898945987127	2203.00.00	03.021.00	4,58	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Pilsen	Garrafa de vidro descartável	355	7898945987028	2203.00.00	03.021.00	3,43	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Pilsen	Garrafa	600	7898945987011	2203.00.00	03.021.00	5,84	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte	Lata	355	7898945987219	2203.00.00	03.021.00	2,39	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte	Lata	269	7898945987257	2203.00.00	03.021.00	2,25	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte	Garrafa de vidro descartável	330	7898945987196	2203.00.00	03.021.00	4,81	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Extra	Garrafa	600	7898945987189	2203.00.00	03.021.00	7,38	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Forte	Garrafa	600	7898945987318	2203.00.00	03.021.00	6,56	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Forte	Lata	269	7898945987387	2203.00.00	03.021.00	2,39	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Forte	Lata	350	7898945987363	2203.00.00	03.021.00	2,66	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Leve	Lata	473	7898945987493	2203.00.00	03.021.00	2,91	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Leve	Lata	269	7898945987455	2203.00.00	03.021.00	1,52	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Leve	Garrafa	600	7898945987400	2203.00.00	03.021.00	7,34	01/10/2025

Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Leve	Lata	350	7898945987479	2203.00.00	03.021.00	2,35	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Leve	Garrafa de vidro descartável	330	7898945987424	2203.00.00	03.021.00	2,45	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte RV Mulher	Lata	269	7898945987547	2203.00.00	03.021.00	2,61	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte RV Mulher	Garrafa	330	7898945987516	2203.00.00	03.021.00	4,33	01/10/2025
Bebidas Premium	Proibida Puro Malte Forte	Garrafa	330	7898945987332	2203.00.00	03.021.00	4,95	01/10/2025

''

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 09/02/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68215933** e o código CRC **2A6AD2EB**.